



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.000087/12  
Senha: B9E728B

AL-P-(SGM) Nº 001

Teresina(PI), 03 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

**“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
WILSON NUNES MARTINS  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APÓCIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em 05/01/12  
Ubirajara  
consavei  
27/11



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 040, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

#### **REDAÇÃO FINAL**

*Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 178 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 17 da Lei Complementar nº 5, de 12 de julho de 1991, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2012, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2012 é estimada em R\$ 8.067.071.023,00 (oito bilhões, sessenta e sete milhões, setenta e um mil, vinte e três reais), que, após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios, resulta em R\$ 6.713.967.353,00 (seis bilhões, setecentos e treze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais), apresentando a seguinte classificação:

#### **RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2012**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.364.737.161</b>
Receita Tributária	2.492.489.579
Receita Patrimonial	40.255.843
Receita de Contribuições	289.670.929
Receita de Serviços	22.918.288
Transferências Correntes	3.483.511.860
Outras Receitas Correntes	35.890.662
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.309.060.047</b>



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Operações de Crédito	776.824.000
Alienação de Bens	151.664.584
Amortização de Empréstimos	4.578.950
Transferências de Capital	375.982.162
Outras Receitas de Capital	10.351

**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES** **393.273.815**

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>8.067.071.023</b>
Deduções da Receita Corrente	1.353.103.670
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>6.713.967.353</b>

Fonte: SEFAZ / PI.

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2012 é fixada em R\$ 6.713.967.353,00 (seis bilhões, setecentos e treze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais), discriminada conforme abaixo:

**I - a despesa fixada para o Poder Legislativo é a seguinte:**

a) Assembleia Legislativa	R\$ 202.754.081,00
b) Tribunal de Contas do Estado	R\$ 62.244.289,00
c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	R\$ 1.500.000,00

**II - a despesa fixada para o Poder Judiciário é a seguinte:**

a) Tribunal de Justiça	R\$ 285.250.435,00
b) Corregedoria Geral da Justiça	R\$ 1.350.826,00
c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	R\$ 33.459.997,00

**III - a despesa fixada para o Ministério Público é a seguinte:**

a) Procuradoria Geral da Justiça	R\$ 105.076.706,00
b) Fundo Especial do Ministério Público	R\$ 2.580.000,00
c) Corregedoria do Ministério Público	R\$ 1.432.900,00

**IV - a despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:**

**DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO – 2012**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR – R\$
Governadoria do Estado	39.592.943
Secretaria da Segurança Pública	147.037.454
Secretaria da Fazenda	126.113.552



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Secretaria da Educação e Cultura	1.300.690.241
Secretaria do Desenvolvimento Rural	255.442.395
Secretaria da Infraestrutura	236.789.801
Secretaria da Saúde	739.590.718
Secretaria do Planejamento	19.767.387
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	24.428.613
Secretaria da Administração	1.111.667.060
Secretaria da Justiça	46.924.411
Encargos Gerais do Estado	757.301.222
Polícia Militar do Piauí	213.614.521
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	83.474.203
Secretaria da Assistência Social e Cidadania	59.026.615
Coordenadoria de Comunicação Social	11.233.244
Defensoria Pública do Estado	40.148.555
Procuradoria-Geral do Estado	16.005.722
Controladoria-Geral do Estado	5.975.676
Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência	3.874.302
Corpo de Bombeiros Militar	16.432.239
Secretaria das Cidades	172.331.208
Secretaria dos Transportes	390.163.404
Secretaria do Turismo	61.791.200
Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	64.889.581
Secretaria de Defesa Civil	47.557.655
Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis	1.604.124
<b>TOTAL</b>	<b>5.993.468.046</b>

Fonte: SEPLAN / PI.

**§ 5º Conforme disposto na Lei nº 6.098, de 3 de agosto de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 24.850.073,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, setenta e três reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (federal), bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais e emendas parlamentares.**

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

**I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 4.923.674.958,00 (quatro bilhões, novecentos e vinte e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais);**

**II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.790.292.395,00 (um bilhão, setecentos e noventa milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais);**

**III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 46.036.871,00 (quarenta e seis milhões, trinta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais).**



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em R\$ 46.036.871,00 (quarenta e seis milhões, trinta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais), obedece ao seguinte desdobramento:

### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS – 2012

EMPRESA	FONTE TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL – R\$
PIAUÍ FOMENTO	2.000.000	-	2.000.000
AGESPISA	1.758.525	8.647.805	10.406.330
GASPISA	245.624	-	245.624
EMGERPI	10.571.000	127.000	10.698.000
CMTP	2.121.083	20.565.834	22.686.917
<b>TOTAL</b>	<b>16.696.232</b>	<b>29.340.639</b>	<b>46.036.871</b>

Fonte: SEPLAN /PI.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13 da Lei nº 6.098, de 3 de agosto de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do orçamento, pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo índice ser destinado aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IGP-DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado, contada a partir de 1º de novembro de 2011, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no caput.

**Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.**

**Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos destinados a atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.**

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Federal).

Art. 9º As dotações alocadas no orçamento dos Poderes Legislativo e judiciário e Ministério Público em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00, Recursos Ordinários, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO E  
TRIBUTAÇÃO, EM ATRIBUIÇÃO DA MESA DIRETORA ART. 209, §2º  
DO REGIMENTO INTERNO**, em Teresina (PI), de 14 de dezembro de 2011.

*Dep. KLEBER EULÁLIO*  
Presidente e Relator da Comissão

*Dep. JOÃO DE DEUS*  
Relator

### **MEMBROS:**

*Dep. JOÃO DE DEUS SOUSA*

*Dep. EDSON DE CASTRO FERREIRA*

*Dep. FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO*

*Dep. GUSTAVO NEIVA*